



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 640551

**Natureza:** Prestação de Contas Municipal

**Entidade:** Câmara Municipal de Ibertioga

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ibertioga, atinentes ao exercício de 2000.

Na sessão plenária do dia 28/9/2006, o Tribunal de Contas julgou as contas irregulares, determinando aos edis a devolução de valores aos cofres públicos, nos termos do acórdão de f. 116.

Foram emitidas a respectivas certidões de débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas (fs. 155/180), os interessados não efetuaram o pagamento, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Tomadas as medidas pertinentes, o atual Prefeito encaminhou documentação de f. 208/262, comprovando a inscrição em dívida ativa de todos os devedores e o pagamento de alguns deles. Ainda, informou que, caso não realizem o pagamento, serão adotadas as medidas pertinentes junto ao Poder Judiciário.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2011.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas